



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 443, de 23 de agosto de 2016)

PORTARIA Nº 374, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Coordenação de Comunicação Social do Ministério de Minas e Energia - GCom/MME com a finalidade de auxiliar no planejamento, desenvolvimento e execução das ações de Comunicação Social do Ministério, em apoio à Assessoria de Comunicação Social e na articulação com as estruturas de comunicação e/ou relacionamento institucional de Empresas, Autarquias e outras instituições a ele vinculadas, com a Secretaria de Comunicação Social - SECOM/PR e com os demais integrantes do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo Federal - SICOM, por ela coordenado.

Art. 2º Ficam indicados para compor o GCom/MME os seguintes membros:

I - Ministério de Minas e Energia - MME:

- a) FLÁVIA PIERRY BESSA LIMA - Assessora Especial do Ministro;
- b) ADRIANA MATTA DE CASTRO - Chefe da Assessoria de Comunicação Social - Ascom/MME;

II - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras:

- a) GEORGE FAUCI - Assistente do Presidente, representando a Holding;

III - Furnas Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras Furnas:

- a) JOSÉ RAMOS FILHO - Assessor do Presidente, representando as Subsidiárias da Holding Eletrobras.

Art. 3º Ficam designados, respectivamente, JOSÉ RAMOS FILHO, FLÁVIA PIERRY BESSA LIMA e ADRIANA MATTA DE CASTRO, como Coordenador e Coordenadoras-Adjuntas do GCom/MME e seus representantes diretos junto ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 4º O GCom/MME terá reuniões ordinárias bimestrais, nas quais serão tratadas as questões pertinentes, avaliados os resultados de ações desenvolvidas e os cenários futuros, e discutidas sugestões de novas ações, bem como reuniões extraordinárias quando necessárias, presenciais ou por meios virtuais de comunicação.

Art. 5º As reuniões do GCom/MME poderão contar com outros participantes, a convite do seu Coordenador, que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos do Grupo.

Art. 6º O GCom/MME, mediante determinação do Ministro de Estado de Minas e Energia, poderá executar outras atividades de articulação necessárias ao bom desempenho das ações de Comunicação Social do Ministério de Minas e Energia e suas organizações vinculadas.

Art. 7º Eventuais despesas relativas a passagens e diárias dos membros do GCom/MME correrão à conta dos Órgãos e Empresas que representam, observado o disposto no art. 8º.

Art. 8º O Ministério de Minas e Energia, quando necessário, poderá prover os meios necessários ao desenvolvimento das atividades do GCom/MME, em complemento aos meios supridos por suas organizações vinculadas ou por terceiros.

Parágrafo único. Inclui-se no **caput** deste artigo o suporte complementar – material, administrativo e logístico – necessário ao desempenho das atividades do Coordenador do GCom/MME.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2015 - Seção 2.